



LEI Nº 1.528 DE 29 DE MAIO DE 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Protocolo nº 1643
Lei nº 02
Em 06/05/09
Número 1643

AUTORIZA A AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E NÃO PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AO IBASMA, À UNIÃO FEDERAL E ÀS SUAS AUTARQUIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araruama autorizado a confessar e a parcelar os débitos previdenciários e não previdenciários, vencidos até o dia 31 de janeiro de 2009, junto ao Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama-IBASMA, a União Federal e as suas autarquias.

§ 1º. Os patrocinadores dos débitos previdenciários a que se refere o caput deste artigo são o Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Saúde – FMS, o Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§ 2º. O parcelamento deverá observar o disposto no art. 36 da Orientação Normativa MPS/SPS/ Nº 2, de 31 de março de 2009, no Capítulo XIV da Lei Federal nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e nas Medidas Provisórias números 449, de 03 de dezembro de 2008, e 457, de 10 de fevereiro de 2009 e demais legislações aplicáveis à espécie.

§ 3º. O parcelamento será efetuado no prazo máximo estipulado na legislação aplicável.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 04 de maio de 2009.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2009

André Luiz Mônica e Silva
Prefeito